EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 195. DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Altera a redação do CAPUT do Art. 195. do projeto de Lei nº 162/2019.

Onde se lê

Art. 195. A ILPI poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia. Nestes casos, será obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada e demais documentações pertinentes à matéria, sempre que solicitado pela autoridade sanitária.

Ler-se-á:

Art. 195. A ILPI poderá terceirizar os serviços, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada e demais documentações pertinentes à matéria, sempre que solicitado pela autoridade sanitária.

JUSTIFICATIVA: Considerando o decreto 9507 de 2018 e que é uma regra federal que norteia toda a cadeia de terceirização. Considerando que hoje é permitida a terceirização de todas as atividades do serviço público. Considerando ainda, que as entidades privadas filantrópicas prestam um serviço público não como uma concessão, mas sim através de convênios de prestação de serviço com gestão própria privada, que tem autonomia para definir qual a melhor forma de gerir os seus recursos. Conclui-se que o referido artigo não deve limitar os serviços que a ILPI definir que sejam terceirizados, sob pena de adentrar na administração da entidade filantrópica.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"